



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Macaúbas**

terça-feira, 24 de setembro de 2019

Ano VII - Edição nº 01242 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Macaúbas publica**



Rua Dr. Vital Soares 1º Andar | 268 | Centro | Macaúbas-Ba

[pmmacaubas.ba.ipmbrasil.org.br](http://pmmacaubas.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
0E2EC1363438846281212D95CA73B509

# Prefeitura Municipal de Macaúbas

## SUMÁRIO

- ATA DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2019
- RESUMO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 1032/2017  
RESUMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0845/2018
- PREGÃO ELETRÔNICO 18 - CONVENIO EDUCAÇÃO - QUESTIONAMENTO/IMPUGNAÇÃO
- LEI Nº 738/2019 DE 12 DE SETEMBRO DE 2019  
LEI Nº 739/2019 DE 12 DE SETEMBRO DE 2019  
ATOS ADMINISTRATIVOS  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0015/2019 DE 24 DE SETEMBRO DE 2019  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0016/2019 DE 24 DE SETEMBRO DE 2019  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0017/2019 DE 24 DE SETEMBRO DE 2019  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0018/2019 DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

# Prefeitura Municipal de Macaúbas

Pregão Presencial



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



### ATA DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2019

Às 15:00h (quinze horas) do dia 23/09/2019 (vinte e três de setembro de dois mil e dezenove), no Prédio da Prefeitura Municipal de Macaúbas localizada na Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Centro – Macaúbas – Bahia, reuniu-se em sessão pública, a Pregoeira juntamente com a equipe de apoio assinados abaixo e nomeados através do Decreto de número 0010/2019, com a finalidade DAR CONTINUIDADE no julgamento da Licitação Pregão Presencial de nº 18/2019, (registro de preços para aquisição de cartucho, toner e correlatos; e contratação de serviços de recarga de toner e cartucho destinados a suprir demandas dos órgãos desta prefeitura municipal). Realizado o chamamento no átrio desta Prefeitura, compareceram ao certame os seguintes proponentes:

**1 – ADEMIR FIGUEIREDO MORAIS DE MACAÚBAS – ME**, inscrita no CNPJ nº 15.148.545/0001-17, representada através do Sr. Jaime Lula de Figueiredo Junior, portador do CPF sob nº 960.190.265-15, representante através de carta de credenciamento;

**2 – DIERLE ANATALIA NASCIMENTO CAIRES - ME**, inscrita no CNPJ nº 13.028.365/0001-76, representada através do Sr. Tiago Aliston Rêgo Leão, portador do CPF sob nº 052.937.685-73, representante através de procuração.

Iniciando os trabalhos, seguindo o item 8.11 do instrumento convocatório, a Pregoeira questionou se algum dos licitantes estava interessado em reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado e a apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado, nos termos do Artigo 9º do Decreto Municipal nº 0067/2018 que regulamenta o registro de preço, momento este em que todos os licitantes manifestaram não haver interesse. Prosseguindo, os preços ofertados pelas licitantes foram declarados aceitáveis, conforme registrados em sessão anterior, sendo estes abaixo do preço referencial e procedeu-se a abertura dos envelopes de habilitação das licitantes ADEMIR FIGUEIREDO MORAIS DE MACAÚBAS – ME e DIERLE ANATALIA NASCIMENTO CAIRES - ME, onde os presentes examinaram e rubricaram os documentos de habilitação momento este em que o licitante ADEMIR FIGUEIREDO MORAIS DE MACAÚBAS – ME questiona o licitante DIERLE ANATALIA NASCIMENTO CAIRES – ME: 1) quanto aos atestados de capacidade técnica os quantitativos e os itens não estão de acordo com exigidos no edital e estão com data de hoje. Diante do questionamento levantado, a pregoeira suspendeu o certame e com fundamento no item 7.4 do edital realizou diligência junto aos contratos, aditivos e processos de pagamento das empresas ADEMIR FIGUEIREDO MORAIS DE MACAÚBAS – ME e DIERLE ANATALIA NASCIMENTO CAIRES – ME afim de complementar os atestados de capacidade técnica apresentados visto que as mesmas prestam serviços a este município, sendo feita a impressão dos contratos de nº 0648/2017, 0647/2017 e 0646/2017, do 7º termo aditivo aos contratos nº 0648/2017 e 0646/2017 e das últimas notas fiscais emitidas pelas licitantes, documentos estes anexos ao processo; em diligência realizada junto ao Setor Pessoal deste Município para averiguação de existência de servidor público que fosse pertencente ao quadro societário das empresas participantes deste certame, foi confirmado que não há nenhum servidor municipal compondo o quadro societário destas licitantes; a CPL realizou a conferência da autenticidade das certidões de regularidade fiscal e trabalhista de

1 / 2

Rua Dr. Vital Soares 1º Andar | 268 | Centro | Macaúbas-Ba

[pmmacaubas.ba.ipmbrasil.org.br](http://pmmacaubas.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



ambas as licitantes sendo feita a impressão das mesmas e anexadas ao processo. Diante do exposto e após análise dos documentos de habilitação feitos pela CPL, a Pregoeira proferiu julgamento a respeito dos documentos de habilitação sendo declaradas **HABILITADAS** as licitantes ADEMIR FIGUEIREDO MORAIS DE MACAÚBAS – ME e DIERLE ANATALIA NASCIMENTO CAIRES - ME, visto que apresentaram os documentos conforme exigidos no edital. Em sequência, foram proferidos **VENCEDORES**:

LOTE	VENCEDOR	VALOR
01	DIERLE ANATALIA NASCIMENTO CAIRES - ME	18.200,00
02	DIERLE ANATALIA NASCIMENTO CAIRES - ME	15.000,00
03	ADEMIR FIGUEIREDO MORAIS DE MACAÚBAS – ME	6.390,00
04	ADEMIR FIGUEIREDO MORAIS DE MACAÚBAS – ME	16.690,00

Em continuidade e em respeito aos ditames legais, a Pregoeira questionou aos presentes se tinham intenção em utilizar do direito de interpor recurso diante das decisões tomadas nas sessões de julgamento deste certame, os representantes manifestaram **NÃO haver intenção na interposição de recurso**. Nada mais para ser discutido e não havendo nenhuma manifestação contrária, a Pregoeira declarou a presente sessão encerrada às 17:20 h, sendo lavrada a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai pelos presentes assinada.

**NOELMA BASTOS FERREIRA NOVAIS**

Pregoeira

**JOSE CARLOS RODRIGUES SOUZA**

Equipe de apoio

PROponentes:

**1 - ADEMIR FIGUEIREDO MORAIS DE MACAÚBAS – ME**

**2 - DIERLE ANATALIA NASCIMENTO CAIRES - ME**

# Prefeitura Municipal de Macaúbas

Termo Aditivo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000  
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461  
CNPJ: 13.782.461/0001-05



### RESUMO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 1032/2017

O **MUNICÍPIO DE MACAÚBAS**, com sede e foro em Macaúbas, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.782.461/0001-05, com sede na Rua Dr. Vital Soares, nº 268, Centro, Macaúbas, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Amélio Costa Júnior, inscrito no CPF sob o nº 341.016.835-49, no RG sob o nº 2.297.205 SSP/BA, doravante denominada CONTRATANTE, juntamente com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Praça Imaculada Conceição, nº 1250, Centro, Macaúbas, Estado da Bahia, neste ato representado pela Secretária, Senhora Daiana Reis Silva Costa, inscrita no CPF nº 338.458.078-81 e RG sob o nº 3380515-45 SSP/BA; a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** com sede na Rua Dr. Manoel Vitorino, nº 460, Centro, Macaúbas, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Secretário, Senhor Jonaldo Silva de Souza, inscrito no CPF nº 606.852.205-91 e RG sob o nº 3266043-08 SSP/BA e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** com sede na Praça Imaculada Conceição, nº 1250, Centro, Macaúbas, Estado da Bahia, neste ato representado pela Secretária Renata Costa Lima Factum, inscrita no CPF nº 797.274.685-00 e RG sob o nº 06523145 70 SSP/BA, respectivamente, doravante denominada de CONTRATANTE, e a Empresa **C.M.S. CHAVES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 17.852.911/0001-40, com sede na Rua Barão do Rio Branco nº 256, Centro, Itambé – Bahia, CEP: 45.140-000, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Sr. Alex Alves de Amorim, Carteira de Identidade nº 08.260.918-73 SSP/BA e CPF nº 915.129.805-8, resolvem celebrar o **oitavo termo aditivo ao contrato em epigrafe**, na forma seguinte:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços de locação de veículos automotivos diversos, camionetes, vans, micro-ônibus e caminhões para Prefeitura Municipal, discriminado no Edital do **Pregão Presencial Nº 040/2017** e vencidos no mesmo certame a qual gerou este instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA**

Considerando as razões expostas no expediente encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração onde restou demonstrada a necessidade de prorrogação dos serviços e com condições vantajosas para a contratante, fica PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA do correspondente instrumento contratual firmado em 02 de outubro de 2017, com fundamento no parágrafo único da cláusula quarta e no Artigo 57, II, da Lei nº 8.666, pelo período estimado de 03 (três) meses e para que este vigore até o dia **19 de dezembro de 2019**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Em vista da execução do objeto discriminado acima, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de até **R\$ 758.040,00 (setecentos e cinquenta e oito mil e quarenta reais)**, após o efetivo recebimento do objeto e emissão da nota fiscal eletrônica e durante a vigência deste instrumento particular.

As demais cláusulas permanecem inalteradas e continuam em vigência. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias, todas de igual forma e teor, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.  
Macaúbas, 19 de Setembro de 2019.

1 / 1

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



### RESUMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0845/2018

O **MUNICÍPIO DE MACAÚBAS**, com sede à Av. Dr. Vital Soares nº 268 1º andar Centro, CNPJ/MF nº 13.782.461/0001-05 neste ato representado por seu Prefeito, Amélio Costa Júnior, inscrito no CPF sob o nº 341.016.835-49, no RG sob o nº 2.297.205 SSP/BA e a EMPRESA **VILLAMAR CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.198.370/0001-18, situada na Rua Santo Antonio, Centro, nº 238, Caraíbas - Bahia, CEP: 45.177-000, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimentos/Contrato Social, pelo Sr. Guto Gralha Bispo, portador de documento de identidade nº 08973721-07 SSP/DA e CPF/MF nº 006.549.465-23, doravante denominadas, respectivamente, CONTRATANTE E CONTRATADA, tendo em vista o que consta no processo administrativo de licitação Concorrência Pública nº 001/2018 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato em vista necessidade de acréscimo de quantitativos à obra em face de fato superveniente registrado no parecer técnico desta Prefeitura favorável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA em ruas da sede deste município, nos termos do contrato de repasse nº 832421/2016/MTUR/CAIXA, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da Concorrência Pública nº 001/2018 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO - ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS**

2.1. Considerando as razões expostas no expediente encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, onde restou demonstrada a necessidade de acréscimo do quantitativo do item 9.4.1 (Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, feito na obra, acabamento convencional, não armado esp. 7 cm), as partes de comum acordo vem crescer o quantitativo do item descrito acima majorando o valor deste instrumento contratual em **R\$ 5.877,99 (cinco mil, oitocentos e setenta e sete reais e noventa e nove centavos)**, correspondendo a aproximadamente 0,71% (zero vírgula setenta e um por cento) do valor inicial do contrato, conforme planilha orçamentária em anexo; não sendo necessária a extensão do prazo de execução. As demais cláusulas permanecem inalteradas. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Macaúbas, 11 de setembro de 2019.

# Prefeitura Municipal de Macaúbas

Pregão Eletrônico

Assunto: **Re: Impugnação Licitação 783528**  
De: SETOR DE LICITAÇÃO DE MACAÚBAS <licitacao@macaubas.ba.gov.br>  
Para: Multi Quadros <multiquadros@yahoo.com.br>  
Data: 24/09/2019 11:02



- 1558801045252blob.jpg (~25 KB)
- 1558801045252blob.jpg (~25 KB)

Prezada Dalmira,

Considerando os termos da impugnação encaminhada, venho comunicar que após apreciação esta foi deferida para proceder a retificação no edital e exigir como requisito de qualificação técnica, exclusiva aos itens 25 a 28, o comprovante de inscrição e certidão de regularidade de Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais no Ibama em nome da empresa fabricante do produto.

Favor atentar para as alterações que serão lançadas no sistema de licitações eletrônicas.

Att.,

---

**Favor acusar recebimento.**

CPL  
Prefeitura Municipal de Macaúbas  
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - Centro  
Macaúbas/Bahia - Cep: 46500-000  
Tel: (77) 98105-8098

Em 23/09/2019 17:23, Multi Quadros escreveu:

Prezado(a) Pregoeiro(a),

Boa Tarde !!!!

Favor acusar recebimento desta Impugnação.  
Ficamos no aguardo de seu pronunciamento o mais breve possível.

Qualquer dúvida entre em contato conosco,

Atenciosamente,

Dalmira Santos.

 Imagem incorporada

Em quarta-feira, 18 de setembro de 2019 16:56:41 BRT, Multi Quadros <multiquadros@yahoo.com.br> escreveu:

Prezado(a) Pregoeiro(a),

Boa Tarde !!!!

Favor acusar recebimento desta Impugnação.

Venho através deste e-mail apresentar Impugnação para o Pregão Eletrônico 18/2019, itens

# Prefeitura Municipal de Macaúbas

25 ao 28, que segue em anexo, assim como documentos comprobatórios, editais que já contemplam o Cadastro Técnico Federal do IBAMA, e as Respostas de Impugnações Deferidas em outros pregões Impugnados por nossa empresa.

**Solicitamos deferimento na inclusão no edital do Cadastro Técnico Federal do Ibama conforme Lei nº 10.165/2000 e Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15/03/2013.**

A madeira (MDF, Compensado, MDF, Eucatex, Duratex dentre outros), é a principal matéria prima do quadro, que compõe a sua estrutura, e a madeira é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15/03/2013, a qual trouxe modificações ao Anexo II da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, do qual o Pregoeiro deverá solicitar ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie imediatamente, sob pena de não-aceitação da proposta, **o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal do Ibama, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido com chave de Autenticação**, Instituído pelo artigo 17, inciso II, da lei nº 6.938, de 1981, conforme a Lei Federal nº 6.938/1981 e alterações dadas pela Lei nº 10.165/2000, e legislação correlata, pois a madeira é altamente poluidor do meio ambiente.

Deverá solicitar da empresa arrematante, o Certificado de Cadastro Federal do IBAMA do Fabricante do Produto (Quadro), e não da Madeireira que produziu a chapa de madeira, pois o Certificado regulamenta que está Fábrica ao produzir os Quadros, compraram Madeiras Legalizadas de Reflorestamento, além de darem destinação correta das sobras de madeira, que são Poluidoras do Meio Ambiente. O Certificado da Madeireira por si só, não normatiza o produto, pois ao produzir os quadros sempre há sobras da madeira, e as mesmas podem não estar tendo a sua destinação correta, poluindo assim o meio ambiente, do qual somente o Certificado do Fabricante podem garantir que os quadros foram fabricados dentro das normas Ambientais Vigentes.

O Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais é um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente (art. 9º, XII, da Lei nº 6.938/81) cuja finalidade consiste no controle e no monitoramento das atividades potencialmente poluidoras e/ou a extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente.

A Instrução Normativa IBAMA nº 6/2013, que regulamenta o CTF/APP, impõe a obrigatoriedade de inscrição no CTF/APP às pessoas físicas e jurídicas que se dediquem, isolada ou cumulativamente, ao exercício de "atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais" (art. 10, I).

Por atividade potencialmente poluidora e utilizadora de recursos ambientais, no termos do art. 2º, inciso I; da referida instrução, entende-se "aquelas relacionadas no Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981, e também aquelas que, por força de normas específicas, estejam sujeitas a controle e fiscalização ambientais" (art. 2º, I).

No tocante da madeira, o referido anexo, incluído pela Lei nº 10.165/00, considera como tais as seguintes atividades:

---

# Prefeitura Municipal de Macaúbas

Código	Categoria	Descrição	Pp/gu
07	Indústria de Madeira	serraria e desdobramento de madeira; preservação de madeira; fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada; fabricação de estruturas de madeira e de móveis	Médio

E o Anexo I na IN 06/2013 especifica o seguinte:

TABELA DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS			
Legenda de cobrança de TCFA: SIM - conforme Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981; SIM* - conforme Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981, com especificação descritiva; NÃO - descrições não vinculadas ao Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981, mas sujeitas à inscrição no CTF/APP, por força de legislação ambiental.			
CATEGORIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TCFA
Indústria de Madeira	7-4	Fabricação de estruturas de madeira e móveis	SIM

Preliminarmente cabe esclarecer que o site do IBAMA permite a consulta da Autenticidade do Certificado de Cadastro Técnico Federal através da Chave de Autenticação que todos os certificados devem possuir obrigatoriamente, garantindo assim a sua validade. Ressaltamos que a Consulta Pública é meramente para uma consulta simples, não garantindo a Autenticidade do Certificado, que deve possuir obrigatoriamente a chave de autenticidade, pois a mesma consulta todas regularidade de todas as licenças ambientais na base de dados do Ibama, pois alguma pode vender durante a validade da certidão, daí a importância da consulta da Autenticação do Certificado.

É super importante as Fábricas / Indústrias de Quadros, possuem o Certificado de Cadastro Federal do IBAMA, pois o mesmo regulamenta as empresas que dão a destinação correta das sobras das madeiras, que são Potencialmente Poluidoras do Meio Ambiente, e devem ser reciclados ou dados as destinações corretas, e muitas empresas já cumprem as normas ambientais vigentes, e possuem o Certificado do IBAMA, lembrando que o Certificado tem que ser do Fabricante do Quadro, que adquiriu a madeira reflorestada e deu a destinação correta de suas sobras após o corte na medida desejada.

O Parecer da Advocacia Geral da União (AGU) nº. 13/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU foi aprovado pelo Procurador-Geral Federal Marcelo de Siqueira Freitas, em 17 de novembro de 2014, tornando-se opinião legal da instituição, com a orientação de que "será exigido como critério de aceitabilidade da proposta quando for exigido Registro no Cadastro Técnico Federal – CTF do Fabricante do Produto a ser adquirido ou utilizado na prestação de serviços contratado pela Administração", sendo "exigido como requisito de habilitação quando o licitante desempenha diretamente as Atividades Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos

# Prefeitura Municipal de Macaúbas

Ambientais, de modo que deverá obrigatoriamente estar registrado no Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA" .

Ou seja, está referida Comissão Permanente de Licitação, deverá solicitar da empresa arrematante, colocando no Avisos do Pregão ou no Referido Edital, a exigência do Certificado de Cadastro Federal do IBAMA do Fabricante do Quadro.

Solicitar o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal do IBAMA, não infringe a ISONOMIA E O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME, pois muitas Fábricas de quadros escolares e Móveis já cumprem as Normas Ambientais vigentes, e possuem o Certificado do Ibama, e várias empresas revendem os seus produtos em várias licitações públicas através de revenda.

O advento da Lei nº 12.349, de 2010, que incluiu no art 3º da Lei nº 8.666/93, como princípio e objetivo da licitação, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, que por fim, foi publicado o Decreto nº 7.746/2012, que regulamentou o art. 3º da Lei nº 8.666/93, especificamente para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações públicas. Nesse sentido se encontra consolidada a legalidade e a obrigatoriedade de se observar critérios de sustentabilidade nas licitações, desde que preservado o princípio da isonomia.

O registro do Fabricante do Produto no Certificado Técnico Federal do Ibama assegura que o processo de fabricação ou industrialização de um produto, em razão de seu impacto ambiental, está sendo acompanhado e fiscalizado pelo órgão competente.

A Administração não é obrigada a adquirir produtos de procedência duvidosa, ou seja, de Fabricantes que não se encontrem regulares com o Cadastro Técnica Federal do IBAMA, diante da potencialidade lesiva desses produtos.

Vários Pregões Eletrônicos Impugnados por nossa empresa, deferiram a referida Impugnação, e vão readequar os seus editais solicitando o Cadastro Técnico Federal do IBAMA do fabricante do quadro, atendendo assim as leis Ambientais vigentes, segue em anexo as decisões, e algumas estão nos avisos do sistema Comprasnet, ou edital readequado, vamos ver:

Licitação	Órgão	Itens	Produtos
Pregão Eletrônico nº 7/2019 UASG nº 200340	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA Departamento de Polícia Federal Academia Nacional de Polícia	1 e 3	Quadro branco em cerâmica; Quadro de avisos com superfície em cortiça
Pregão	MINISTÉRIO DA	21	Quadro branco

# Prefeitura Municipal de Macaúbas

Eletrônico nº 37/2019 UASG nº 153152	EDUCAÇÃO Universidade Federal do Rio de Janeiro Hospital Universitário Clementino Fraga Filho		
Pregão Eletrônico nº 2/2019 UASG nº 160350	MINISTÉRIO DA DEFESA Comando do Exército Comando Militar da Amazônia 17ªBrigada de Infantaria de Selva 17ªBase Logística	122	Quadro branco
Pregão Eletrônico nº 6/2019 UASG nº 926659	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE	125	Quadro Aviso
Pregão Eletrônico nº 2/2019 UASG nº160437	MINISTÉRIO DA DEFESA Comando do Exército Comando Militar do Sul 5ª Divisão de Exército 2ªBrigada de Cavalaria Mecanizada 8ºRegimento de Cavalaria Mecanizado	298,299,300 e 301	Quadro Branco; Quadro de Aviso
Pregão Eletrônico nº1/2019 UASG nº160064	MINISTÉRIO DA DEFESA Comando do Exército Departamento de Educação e Cultura do Exército Diretoria de Ensino Preparatório e Assistencial Colégio Militar de Brasília	208	Quadro Branco no cavelete com rodinhas
Pregão Eletrônico nº30/2019 UASG nº 153061	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Universidade Federal de Juiz de Fora	5	Quadro confeccionado em mdf
Pregão Eletrônico nº3/2019	MINISTÉRIO DA DEFESA Comando do Exército	36,37	Quadro Branco em fórmica branca

# Prefeitura Municipal de Macaúbas

UASG nº160443	Comando Militar do Sul 5ª Região Militar 14ª Brigada de Infantaria Motorizada 63º Batalhão de Infantaria		brilhante
Pregão Eletrônico nº 10288/2019 UASG nº925998	Agência de Modernização da Gestão de Processos	13 ao 16	Quadro Branco e Quadro Cortiça Madeira
Pregão Eletrônico Nº 2/2019 UASG nº 160134	MINISTÉRIO DA DEFESA Comando do Exército Comando Militar do Leste 1ª Região Militar Centro de Instrução de Operações Especiais	36,37 e 49	Quadro Branco e Quadro de Avisos
Pregão Eletrônico Nº675/2019 UASG nº943001	GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ	12	Quadro de Avisos
Pregão Eletrônico Nº1003/2019 UASG nº153049	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Universidade Federal do Espírito Santo Centro Universitário Norte do Espírito Santo	20 e 22	Quadro de Aviso e Quadro Branco
Pregão Eletrônico Nº 1/2019 UASG nº152430	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Secretaria de Educação Média e Tecnológica INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE/CAMPUS ITABAINA	10 ao 16 e 20	Lousa Branca de Vidro Temperado, Quadro Branco, Quadro Aviso, Tela Projeção
Pregão Eletrônico Nº 3/2019 UASG nº160443	MINISTÉRIO DA DEFESA Comando do Exército Comando Militar do Sul 5ª Região Militar 14ª Brigada de Infantaria Motorizada	36 e 37	Quadro Branco

# Prefeitura Municipal de Macaúbas

	63º Batalhão de Infantaria		
Pregão Eletrônico Nº 10288/2019  UASG nº 925998	Agência de Modernização da Gestão de Processos	13 ao 16	Quadro Branco e Quadro Cortiça Madeira

Vários Pregões Eletrônicos abaixo, já contemplam no edital as normas ambientais previstas em lei, sem pedido de Impugnação nenhuma, solicitando o Cadastro Técnico Federal do IBAMA ao fabricante do quadro, segue em anexo os editais, vamos ver:

Licitação	Órgão	Itens	Produtos
Pregão Eletrônico nº 4/2019  UASG nº 154419	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Fundação Universidade Federal do Tocantins	32 ao 35	Placa de inauguração
Pregão Eletrônico nº 2/2019  UASG nº 160342	MINISTÉRIO DA DEFESA Comando do Exército Comando Militar do Nordeste 7ª Região Militar/7ª Divisão de Exército BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL	96 e 97	Quadro branco
Pregão Eletrônico nº 94/2018  UASG nº 150244	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Universidade Federal do Ceará Hospital Universitário Walter Cantídio	39	Quadro Branco

# Prefeitura Municipal de Macaúbas

Pregão Eletrônico nº 45/2019 UASG nº926775	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	11 e 22	Quadro de Cortiça; Quadro Branco Magnético
Pregão Eletrônico nº 50/2018 UASG nº153065	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Universidade Federal da Paraíba	36,40,41, 55	LOUSA VIDRO TEMPERADO; QUADRO CLAVICULÁRIO; QUADRO DE AVISOS;
Pregão Eletrônico nº 45/2019 UASG nº 926775	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	11 e 22	Quadro em Cortiça; Quadro Branco
Pregão Eletrônico nº 9/2019 UASG nº160348	MINISTÉRIO DA DEFESA Comando do Exército Comando Militar da Amazônia 2ºGrupamento de Engenharia de Construção 5ºBatalhão de Engenharia de Construção	1 ao 3	Placa de Acrílico
Pregão Eletrônico nº 50/2018 UASG nº153065	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Universidade Federal da Paraíba	35,36,40,41,55	Lousa em Vidro, Quadro Clavicular, Quadro de Avisos
Pregão Eletrônico nº 45/2019 UASG nº 926775	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	11 e 22	Quadro em Cortiça e Quadro Branco
Pregão Eletrônico nº 11/2019 UASG nº158150	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Secretaria Executiva Subsecretaria de Planejamento e Orçamento Instituto Federal	11,12,30,31,36 ao 42	Cavelete, Clavicular, Lousa Quadro Branco, Púlpito em Acrílico, Quadro alumínio com vidro, Quadro branco com proteção de vidro, Quadro branco magnético, Quadro

# Prefeitura Municipal de Macaúbas

	de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá		cortiça, Quadro de aviso
Pregão Eletrônico nº 37/2019  UASG nº153152	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Universidade Federal do Rio de Janeiro Hospital Universitário Clementino Fraga Filho	21	Quadro Branco
Pregão Eletrônico nº 20/2019  UASG nº153028	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas	54	Quadro de Avisos

Ficamos no aguardo de seu pronunciamento o mais breve possível.

Qualquer dúvida entre em contato conosco,

Atenciosamente,

Dalmira Santos.

 Imagem incorporada

Multi Quadros e Vidros Ltda  
(31) 3497-6829 / 3497-6290  
multiquadros@yahoo.com.br  
www.multiquadros.com.br



1558801045252blob.jpg  
~25 KB

Multi Quadros e Vidros Ltda  
(31) 3497-6829 / 3497-6290  
multiquadros@yahoo.com.br  
www.multiquadros.com.br



1558801045252blob.jpg  
~25 KB

# Prefeitura Municipal de Macaúbas

Assunto: **Re: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS PREGÃO BANCO DO BRASIL**  
 De: SETOR DE LICITAÇÃO DE MACAÚBAS <licitacao@macaubas.ba.gov.br>  
 Para: Vialumens - Leila <vialumens@onda.com.br>  
 Data: 24/09/2019 15:01



Prezada Leila,

Considerando os questionamentos encaminhados, venho comunicar que após apreciação foi deferida parcialmente:

Quando aos itens 47 (FOGÃO 4 BOCAS DE USO DOMÉSTICO - FG2) e 52 (GELADEIRA VERTICAL INDUSTRIAL 4 PORTAS - RF1) foi acatado e processado alteração do referido edital.

Já os itens 34 (APARELHO DE MICRO SYSTEM COM KARAOKÊ) e 51 (GELADEIRA DE USO DOMÉSTICO FROSTFREE - RF2) foi averiguado que existem itens no mercado que atendem ao Edital, conforme links:

- [https://www.americanas.com.br/produto/134292635/lq-mini-system-ck43-220w-rms?WT\\_src=1&acc=789ea56094489df4798f86ff51c7a9&par=bp\\_n1\\_00\\_gp\\_ad\\_todas\\_geral\\_qm%gclid=Cj0KCQjw\\_abaBRD1ARiA04\\_D3tTtkierda2tn3W0qkALvFDuBU5yJ9Y-XCUI5e2GagPlHOZteKcWIAAppXEAALw\\_wcB&is=5812cfecsec3dfbf83abf13&os=5cc34b716c28a3cb5](https://www.americanas.com.br/produto/134292635/lq-mini-system-ck43-220w-rms?WT_src=1&acc=789ea56094489df4798f86ff51c7a9&par=bp_n1_00_gp_ad_todas_geral_qm%gclid=Cj0KCQjw_abaBRD1ARiA04_D3tTtkierda2tn3W0qkALvFDuBU5yJ9Y-XCUI5e2GagPlHOZteKcWIAAppXEAALw_wcB&is=5812cfecsec3dfbf83abf13&os=5cc34b716c28a3cb5)
- [https://www.americanas.com.br/produto/33023592/mini-system-benca-ly-m352-400w-usb-fm-com-karaoke?pfm\\_carac=micro%20system%20beno%3&A1%20ly-%20m352&pfm\\_index=0&pfm\\_page=search&pfm\\_pos=orid&pfm\\_type=search\\_page%20sellerId](https://www.americanas.com.br/produto/33023592/mini-system-benca-ly-m352-400w-usb-fm-com-karaoke?pfm_carac=micro%20system%20beno%3&A1%20ly-%20m352&pfm_index=0&pfm_page=search&pfm_pos=orid&pfm_type=search_page%20sellerId)
- <https://www.pontofrio.com.br/audio/microeminsystem/mini-sytem-lq-cj44-xboom-dual-usb-funcao-karaoke-440w-11548163.html>
- [https://www.efacil.com.br/loja/produto/mini-system-xboom-ck56-multi-bluetooth-1-cd-dual-usb-funcao-karaoke-sound-sync-wireless-620w-rms-lq-2217604/?cm\\_mmc=busc\\_qooqleshop-xml\\_cpc--micro-e-mini-system--2217604&canal=ca\\_9784&gclid=Cj0KCQjw\\_abaBRD1ARiA04\\_D3vT7WYdnTBE002uyjo7F1eR\\_9uMqgpe\\_2V5xzpraLuoQY4L\\_43XX4MaAhmXEAALw\\_wcB](https://www.efacil.com.br/loja/produto/mini-system-xboom-ck56-multi-bluetooth-1-cd-dual-usb-funcao-karaoke-sound-sync-wireless-620w-rms-lq-2217604/?cm_mmc=busc_qooqleshop-xml_cpc--micro-e-mini-system--2217604&canal=ca_9784&gclid=Cj0KCQjw_abaBRD1ARiA04_D3vT7WYdnTBE002uyjo7F1eR_9uMqgpe_2V5xzpraLuoQY4L_43XX4MaAhmXEAALw_wcB)
- <https://www.casasbahia.com.br/Eletrrodomesticos/GeladeiraRefrigerador/2Portas/refrigerador-frost-free-electrolux-tf39-310-litros-13690620.html?resource=proddisp&rectype=w8>
- [https://www.casasbahia.com.br/Eletrrodomesticos/GeladeiraRefrigerador/2Portas/refrigerador-consul-crd37eb-com-prateleiras-removiveis-e-regulaveis-branco-334l-349235.html?utm\\_medium=Cpc&utm\\_source=GP\\_PLA&IdSk=349236&idLojista=10037&utm\\_campaign=sazo\\_apostas\\_shopping&gclid=Cj0KCQjw\\_abaBRD1ARiA04\\_D3t69iSoiRnGnzQ7\\_Q0WmLiWbWHSr03mknR88](https://www.casasbahia.com.br/Eletrrodomesticos/GeladeiraRefrigerador/2Portas/refrigerador-consul-crd37eb-com-prateleiras-removiveis-e-regulaveis-branco-334l-349235.html?utm_medium=Cpc&utm_source=GP_PLA&IdSk=349236&idLojista=10037&utm_campaign=sazo_apostas_shopping&gclid=Cj0KCQjw_abaBRD1ARiA04_D3t69iSoiRnGnzQ7_Q0WmLiWbWHSr03mknR88)
- [https://www.casasbahia.com.br/Eletrrodomesticos/GeladeiraRefrigerador/2Portas/refrigerador-brastemp-brm44hb-frost-free-com-compartimento-para-latas-e-long-necks-branco-375l-12731686.html?utm\\_medium=Cpc&utm\\_source=GP\\_PLA&IdSk=12731692&idLojista=10037&utm\\_campaign=eldo\\_refrigerador\\_shopping&gclid=Cj0KCQjw\\_abaBRD1ARiA04\\_D3vY9CFsz71cn\\_pFJj6meYliRPtRvz7](https://www.casasbahia.com.br/Eletrrodomesticos/GeladeiraRefrigerador/2Portas/refrigerador-brastemp-brm44hb-frost-free-com-compartimento-para-latas-e-long-necks-branco-375l-12731686.html?utm_medium=Cpc&utm_source=GP_PLA&IdSk=12731692&idLojista=10037&utm_campaign=eldo_refrigerador_shopping&gclid=Cj0KCQjw_abaBRD1ARiA04_D3vY9CFsz71cn_pFJj6meYliRPtRvz7)

Favor atentar para as alterações que serão lançadas no sistema de licitações eletrônicas.

Att.,

Argilandes A Costa

---

Favor acusar recebimento.

CPL  
 Prefeitura Municipal de Macaúbas  
 Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - Centro  
 Macaúbas/Bahia - Cep: 46500-000  
 Tel: (77) 98105-8098

Em 17/09/2019 14:40, Vialumens - Leila escreveu:

 Logo mini

Licitação [nº 783528]

Cliente MUNICIPIO DE MACAUBAS / (1) PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Pregoeiro ARGILANDES AZEVEDO COSTA

PROINFANCIA - Pedimos esclarecer se será aceito equipamentos similares > aos citados em edital, a Proinfancia tem suas especificações defasadas e materiais que não existem mais no mercado.

Exemplo: Aparelho de som com cd; Fogão 4 bocas com 62,3 litros; Freezer vertical frost com 300 o maior é Brastemp com 275l e outros itens constantes do edital

O LOTE 52 - pede freezer 4 portas e a descrição é a mesma do lote 51 refrigerador combinado 300l. Pedimos se possível refazerem o item.

No aguardo,

Leila Christina

Vialumens Audiovisuais

Fone: (41) 3023-5917 - Cel/Whats: (41) 99984-6926

Skype: Vialumens

# Prefeitura Municipal de Macaúbas

Assunto: **Re: Esclarecimento (Descritivo técnico) - PE 18/2019 - 50186**  
De: SETOR DE LICITAÇÃO DE MACAÚBAS <licitacao@macaubas.ba.gov.br>  
Para: Atendimento - Vitamet <atendimento@vitamet.net.br>  
Data: 24/09/2019 14:55



Prezada Caroline,

considerando o questionamento encaminhado, venho comunicar que após apreciação foi deferida e feito a alteração do referido edital.

Favor atentar para as alterações que serão lançadas no sistema de licitações eletrônicas.

Att.,

Argilandes A Costa

---

**Favor acusar recebimento.**

CPL  
Prefeitura Municipal de Macaúbas  
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - Centro  
Macaúbas/Bahia - Cep: 46500-000  
Tel: (77) 98105-8098

Em 20/09/2019 09:17, Atendimento - Vitamet escreveu:

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS**

### **Estado da Bahia**

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2019**

Prezados (as) Srs (as), bom dia.

A empresa Vitamet – Comercial Eireli - EPP, com sede na Rua Plácido de Castro, Nº 566, Sobrado B – Guabirota – Curitiba - PR, C.N.P.J. nº 12.185.204/0001/23, vem por meio deste solicitar esclarecimento quanto ao DESCRITIVO TÉCNICO DO ITEM 52, sobre o pregão eletrônico acima citado.

Item 52 - GELADEIRA VERTICAL INDUSTRIAL 4 PORTAS - RF1 (PROINFÂNCIA)

**GELADEIRA VERTICAL INDUSTRIAL 4 PORTAS - RF1 (PROINFÂNCIA)** Descrição: Freezer vertical, linha branca, sistema de refrigeração "frostfree"; O refrigerador deverá possuir certificação do INMETRO apresentando classificação energética "A ou B, conforme estabelecido na Portaria n.º 20, de 01 de fevereiro de 2006; Dimensões aproximadas: 169x67x59,3cm (AxLxP) Capacidade: Capacidade total (volume interno): 300 litros; Características construtivas: Gabinete externo do tipo monobloco e porta revestida em chapa de aço com acabamento em pintura eletrostática (em pó), na cor branca; Sistema de isolamento térmico em espuma de poliuretano injetado no gabinete e nas portas; Partes internas revestidas com painéis plásticos moldados com relevos para suporte das prateleiras e gavetas deslizantes; Gavetas transparentes e removíveis em acrílico; Compartimento de congelamento rápido; Lâmpada interna; Formas para gelo; Gaxetas magnéticas para vedação hermética das portas com o gabinete; Batentes das portas dotados de sistema antitranspirante; Dobradiças metálicas; Pés com rodízios; Sistema de controle de temperatura por meio de termostato ajustável digital externo; Sistema de refrigeração "frostfree"; Gás refrigerante: Voltagem: Bivolt automático e/ou 220V.

Vimos informar que existe ambiguidade na especificação técnica do item 52, pois menciona-se "GELADEIRA VERTICAL INDUSTRIAL 4 PORTAS – RF1 (PROINFÂNCIA)" e logo após a descrição complementar utilizada é de um Freezer vertical linha branca (doméstica) de 300 Litros.

Dessa forma, desejamos que essa administração realize a correção da especificação técnica do item acima, considerando o que descreve no Manual Descritivo para Aquisição de Mobiliários e Equipamentos - Proinfância (2013) páginas 51 a 53.

# Prefeitura Municipal de Macaúbas

Mediante ao exposto, pedimos que seja analisada a questão acima, assim, facilitará o processo nas etapas de documentação, aceite técnico e fornecimento, não ferindo a ampla concorrência garantida pela Lei 8.666/93.

Obrigada.

--

Atenciosamente,

Caroline Stresser  
Vitanet Comercial Eireli - EPP  
Fone: (41) 3388-3400  
Fax : (41) 3388-3421  
[atendimento@vitanet.net.br](mailto:atendimento@vitanet.net.br)

# Prefeitura Municipal de Macaúbas

Outros



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000  
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461  
CNPJ: 13.782.461/0001-05



### LEI Nº 738/2019 DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.

**"Dispõe sobre o ingresso de Portadores de Deficientes Físicos, Sensoriais e Intelectuais no Serviço Público Municipal de Macaúbas e dá outras providências".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 83 inciso III da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As deficiências físicas, intelectuais e sensoriais não são consideradas causas impeditivas para admissão no Serviço Público Municipal, desde que as atividades a serem exercidas no Cargo Público sejam compatíveis com a deficiência.

§1º - À pessoa com deficiência é assegurado o direito de inscrição em concurso público municipal para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portadora.

§2º - Serão assegurados às pessoas com deficiência os meios adequados para prestação das provas requeridas no concurso, de acordo com as peculiaridades de sua deficiência.

**Art. 2º** - O candidato com deficiência deverá apresentar laudo médico que comprove a deficiência alegada, no ato da inscrição para o concurso.

**Art. 3º** - Às pessoas portadoras de deficiências permanente é assegurado o direito de se inscreverem em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, para as quais serão reservadas no mínimo 6,0% (seis por cento) e no máximo 10% (dez por cento) das vagas oferecidas no concurso ou que venham a ser abertas no prazo de validade do concurso.

**Parágrafo único** – O edital de abertura do concurso deverá explicitar as condições para inscrição das pessoas portadoras de deficiência, bem como indicar as atribuições do cargo para o qual pretendem se inscrever.

**Art. 4º** - Não ocorrendo a aprovação de candidatos com deficiência em número suficiente para ocupar os cargos previstos em reserva de mercado, estes serão preenchidos pelos demais aprovados.

**Parágrafo único** – Quando o total de vagas resultar em fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos) será considerado o número inteiro imediatamente superior.

**Art. 5º** - Serão assegurados meios adequados para a prestação das provas requeridas no concurso às pessoas com deficiência, de acordo com as peculiaridades de sua deficiência.

**Art. 6º** - Os aprovados abrangidos por esta Lei, serão submetidos a teste prático realizado no órgão em que irá desempenhar suas atividades, obedecidos os parâmetros do art. 7º.

**Art. 7º** - A pessoa com deficiência será preferencialmente lotada em órgão cuja infraestrutura lhe facilite o acesso ao local de trabalho e desempenho da função, desde que verificada a necessidade administrativa de lotação do respectivo cargo.

**Art. 8º** - A deficiência de que era portador o candidato ao ingressar no serviço público municipal não poderá ser motivo para a concessão de aposentadoria por invalidez ou exoneração do respectivo cargo ou função.

**Art. 9º** - O Poder Executivo mediante Decreto, poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito, em 12 de setembro de 2019.

**AMÉLIO COSTA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**JACKSON SOUZA SILVA**  
Secretário de Administração

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000  
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461  
CNPJ: 13.782.461/0001-05



### LEI Nº 739/2019 DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.

#### "Dá denominação de Loteamento Ruas na Sede de Macaúbas e dá outras providências".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 83 inciso III da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominado Loteamento **Residencial Mármore Azul**, o Loteamento localizado na Estrada Velha de Botuporã, com os seguintes confrontantes:

I – A frente com a Estrada Velha para Botuporã, ao fundo com a Pista de Pouso do Aeródromo Robson Mota, em uma lateral com a propriedade do Senhor Carlos Oliveira e na outra lateral com um loteamento ainda sem denominação, tendo o referido Loteamento 59.140,54 m<sup>2</sup> e possuindo 228 lotes.

**Art. 2º** - Fica denominada **Travessa Gildete da Silva Lima, (SR. GILDETE)** a Travessa do Loteamento Mármore Azul, que inicia na Rua Ana Oliveira Anjos (DONA NANINHA) e finaliza na Rua Nelson Rodrigues de Araújo, (NELSON CHAVEIRO) no referido Loteamento.

**Art. 3º** - Fica denominada a **Rua Ana Oliveira Anjos (DONA NANINHA)** a Rua B do Loteamento Mármore Azul, que inicia na Rua Mauro Rodrigues Bonfim (TIBAU) e finaliza na Travessa Gildete da Silva Lima (SR. GILDETE) no referido Loteamento.

**Art. 4º** - Fica denominada a **Rua Nicolau Santos Dantas, (NICOLAU ELETRICISTA)** a Rua C do Loteamento Mármore Azul, que inicia na Rua Mauro Rodrigues Bonfim (TIBAU) e finaliza na Travessa Gildete da Silva Lima (SR. GILDETE) no referido Loteamento.

**Art. 5º** - Fica denominada a **Rua Maria Pereira Macedo Costa, (MARIA MOCÓ)** a Rua D do Loteamento Mármore Azul, que inicia na Rua Mauro Rodrigues Bonfim, (TIBAU) e finaliza na Travessa Gildete da Silva Lima (SR. GILDETE) no referido Loteamento.

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000  
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461  
CNPJ: 13.782.461/0001-05



**Art. 6º** - Fica denominada a **Rua Nelson Rodrigues de Araújo, (NELSON CHAVEIRO)** a Rua E do Loteamento Mármore Azul, que inicia na Rua Mauro Rodrigues Bomfim, (TIBAU) e finaliza na Travessa Gildete da Silva Lima (SR. GILDETE) no referido Loteamento.

**Art. 7º** - Fica denominada a **Rua Mauro Rodrigues Bomfim, (TIBAU)** a Rua F do Loteamento Mármore Azul, que inicia na Rua Rosalvo Rocha Brandão (SR. ROSALVO) e finaliza no Hangar do Grupo Robson Nunes.

**Art. 8º** - Fica denominada a **Rua Rosalvo Rocha Brandão (SR. ROSALVO)** a Rua G do Loteamento Mármore Azul, que inicia na Estrada Velha de Botuporã e finaliza Mauro Rodrigues Bomfim, (TIBAU) no referido Loteamento.

**Art. 9º** - Fica denominada a **Rua Antônio Rodrigues da Silva, (DR. ANTÔNIO)** a Rua H do Loteamento Mármore Azul, que inicia na Estrada Velha de Botuporã e finaliza Mauro Rodrigues Bomfim, (TIBAU) no referido Loteamento.

**Art. 10º** - Fica denominada a **Rua Manoel Alves Moreno, (sr. Nezinho)** a Rua I do Loteamento Mármore Azul, que inicia na Rua Mauro Rodrigues Bomfim, (TIBAU) e finaliza na propriedade do Senhor Carlos Oliveira.

**Art. 11º** - Fica denominada a **Rua Ana Defensor Amaral, (DONA POMBINHA)** a Rua J do Loteamento Mármore Azul, que inicia na Rua Mauro Rodrigues Bomfim, (TIBAU) e finaliza na propriedade do Senhor Carlos Oliveira.

**Art. 12º** - Fica denominada a **Rua Terezinha Oliveira, (TÊ DE BRANDO)** a Rua L do Loteamento Mármore Azul, que inicia na Rua Antônio Rodrigues da Silva, (DR. ANTÔNIO) e finaliza na propriedade do Senhor Carlos Oliveira.

**Art. 13º** - Fica denominada a **Rua Ema Mesquita Rodrigues, (DONA EMA)** a Rua M do Loteamento Mármore Azul, que inicia na Rua Antônio Rodrigues da Silva, (DR. ANTÔNIO) e finaliza na propriedade do Senhor Carlos Oliveira.

**Art. 14º** - Fica denominada a **Rua João de Souza e Silva, (DÃO DE CATU)** a Rua O do Loteamento Mármore Azul, que inicia na Estrada Velha de Botuporã e finaliza na Rua Ana Defensor Amaral, (DONA POMBINHA) no referido Loteamento.

**Art. 15º** - Fica denominada a **Rua Isabel Maria da Conceição, (DONA BEZINHA)** a Rua P do Loteamento Mármore Azul, que inicia em um Loteamento ainda sem denominação e finaliza na Rua Ana Oliveira Anjos (DONA NANINHA) no referido Loteamento.

**Art. 16º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito, em 12 de setembro de 2019.

  
**AMÉLIO COSTA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

  
**JACKSON SOUZA SILVA**

Secretário de Administração

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS  
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000  
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461  
CNPJ: 13.782.461/0001-05



## ATO ADMINISTRATIVO

Ato Administrativo atinente a pedido Concessão de Gratificação pelo Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional, à luz do Plano de Carreira, Cargo, Remuneração e Funções Públicas dos Servidores do Magistério do Município de Macaúbas, Bahia.

Silabando pela Cartilha de Hely Lopes Meirelles, **“ato administrativo é toda manifestação unilateral de vontade da Administração Pública que, agindo nessa qualidade, tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos, ou impor obrigações aos administrados ou a si própria”**.

Nesta senda, o Prefeito Municipal de Macaúbas, Estado da Bahia, “*in fine*” assinado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com estribo no Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, edita o presente Ato Administrativo de **DEFERIMENTO DE PEDIDO DE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO PELO ESTÍMULO AO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL (art.85, I, “j” c/c art.94, da Lei Municipal nº 612/15)**, ficando enquadrado nesta situação a (o) Servidor (a) **LEILA DE FATIMA REGO SOUSA**, brasileiro (a), maior, funcionário (a) público (a), inscrito (a) no RG nº 0401208052, matrícula nº 618, residente e domiciliado no Município de Macaúbas/Ba, em consonância com o estabelecido na Lei nº 612/15, de 18 de agosto de 2015 e nos demais casos dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Por fim, publique-se o presente Ato Administrativo, em cumprimento às determinações legais.

Município de Macaúbas, Estado da Bahia, 13 de Setembro de 2019.

  
**AMÉLIO COSTA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000  
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461  
CNPJ: 13.782.461/0001-05



### ATO ADMINISTRATIVO

Ato Administrativo atinente ao pedido de Concessão de Gratificação pelo Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional à Luz do Plano de Carreira, Cargo, Remuneração e Funções Públicas dos Servidores do Magistério do Município de Macaúbas, Bahia.

Silabando pela Cartilha de Hely Lopes Meirelles, "Ato Administrativo é toda manifestação unilateral de vontade da Administração Pública que, agindo nessa qualidade, tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos, ou impor obrigações aos administrados ou a si própria".

Nesta senda, o Prefeito Municipal de Macaúbas, Estado da Bahia, "in fine" assinado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com estribo no Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, edita o presente Ato Administrativo de **DEFERIMENTO DE PEDIDO CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO PELO ESTÍMULO AO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL** (arts. 85, i, "J" c/c art. 94, da Lei Municipal nº 612/15), para que gere os seus jurídicos efeitos. Destarte, anui aqui e concede tal condição ao Servidor **Adriano Silva Figueiredo**, brasileiro, maior, casado, funcionário público, inscrito no RG sob nº 0909751463, matrícula nº 360, residente e domiciliado à Rua Boqueira, nº 309, Cidade de Macaúbas, Estado da Bahia, em consonância com o estabelecido na Lei nº 612/2015 de 18 de agosto de 2015 e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Neste trilha legítimo, fica o servidor antecitado enquadrado na situação econômica funcional referendada acima, consoante preceitua a legislação.

Por fim, Publique-se o presente Ato Administrativo em cumprimento às determinações legais.

Cidade de Macaúbas Bahia, em 13 de setembro de 2019.

  
**Amélio Costa Júnior**  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000  
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461  
CNPJ: 13.782.461/0001-05



### ATO ADMINISTRATIVO

Ato Administrativo atinente a Percentuais de Diferença entre Níveis (arts. 53, 54 e 55, da Lei Municipal nº 612/15) à Luz do Plano de Carreira, Cargo, Remuneração e Funções Públicas dos Servidores do Magistério do Município de Macaúbas, Bahia.

Silabando pela Cartilha de Hely Lopes Meirelles, "Ato Administrativo é toda manifestação unilateral de vontade da Administração Pública que, agindo nessa qualidade, tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos, ou impor obrigações aos administrados ou a si própria".

Nesta senda, o Prefeito Municipal de Macaúbas, Estado da Bahia, "in fine" assinado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com estribo no Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, edita o presente Ato Administrativo de **DEFERIMENTO DE CONCESSÃO DE PERCENTUAIS DE DIFERENÇA ENTRE NÍVEIS** (arts. 53, 54 e 55, da Lei Municipal nº 612/15), para que gere os seus jurídicos efeitos. Destarte, anui aqui e concede tal condição a Servidora **Evileide de Jesus Santos Neves**, brasileira, maior, casada, funcionária pública, inscrita no RG sob nº 0918973864, residente e domiciliada no Povoado de Pajéu, Zona Rural, Município de Macaúbas, Estado da Bahia, em consonância com o estabelecido na Lei nº 612/2015 de 18 de agosto de 2015 e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Neste trilha legítimo, fica a servidora antecitada enquadrada na situação econômica funcional referendada acima, consoante preceitua a legislação.

Por fim, Publique-se o presente Ato Administrativo em cumprimento às determinações legais.

Cidade de Macaúbas Bahia, em 13 de setembro de 2019.

  
**Amélio Costa Júnior**  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS  
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000  
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461  
CNPJ: 13.782.461/0001-05



## ATO ADMINISTRATIVO

Ato Administrativo atinente a pedido Concessão de Gratificação pelo Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional, à luz do Plano de Carreira, Cargo, Remuneração e Funções Públicas dos Servidores do Magistério do Município de Macaúbas, Bahia.

Silabando pela Cartilha de Hely Lopes Meirelles, **“ato administrativo é toda manifestação unilateral de vontade da Administração Pública que, agindo nessa qualidade, tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos, ou impor obrigações aos administrados ou a si própria”**.

Nesta senda, o Prefeito Municipal de Macaúbas, Estado da Bahia, “*in fine*” assinado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com estribo no Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, edita o presente Ato Administrativo de **DEFERIMENTO DE PEDIDO DE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO PELO ESTÍMULO AO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL (art.85, I, “j” c/c art.94, da Lei Municipal nº 612/15)**, ficando enquadrado nesta situação a (o) Servidor (a) **JOSÉ NILTO SILVA**, brasileiro (a), maior, funcionário (a) público (a), inscrito (a) no RG nº 0873006720, matrícula nº 1732, residente e domiciliado no Município de Ibipitanga/Ba, em consonância com o estabelecido na Lei nº 612/15, de 18 de agosto de 2015 e nos demais casos dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Por fim, publique-se o presente Ato Administrativo, em cumprimento às determinações legais.

Município de Macaúbas, Estado da Bahia, 13 de Setembro de 2019.

**AMÉLIO COSTA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS  
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000  
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461  
CNPJ: 13.782.461/0001-05



## ATO ADMINISTRATIVO

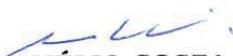
Ato Administrativo atinente a pedido Concessão de Gratificação pelo Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional, à luz do Plano de Carreira, Cargo, Remuneração e Funções Públicas dos Servidores do Magistério do Município de Macaúbas, Bahia.

Silabando pela Cartilha de Hely Lopes Meirelles, **“ato administrativo é toda manifestação unilateral de vontade da Administração Pública que, agindo nessa qualidade, tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos, ou impor obrigações aos administrados ou a si própria”**.

Nesta senda, o Prefeito Municipal de Macaúbas, Estado da Bahia, “*in fine*” assinado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com estribo no Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, edita o presente Ato Administrativo de **DEFERIMENTO DE PEDIDO DE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO PELO ESTÍMULO AO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL (art.85, I, “j” c/c art.94, da Lei Municipal nº 612/15)**, ficando enquadrado nesta situação a (o) Servidor (a) **ANA LOURDES MORENO RODRIGUES SILVA**, brasileiro (a), maior, funcionário (a) público (a), inscrito (a) no RG nº 09663992-00, matrícula nº 383, residente e domiciliada no Município de Macaúbas/Ba, em consonância com o estabelecido na Lei nº 612/15, de 18 de agosto de 2015 e nos demais casos dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Por fim, publique-se o presente Ato Administrativo, em cumprimento às determinações legais.

Município de Macaúbas, Estado da Bahia, 13 de Setembro de 2019.

  
**AMÉLIO COSTA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS  
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000  
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461  
CNPJ: 13.782.461/0001-05



## ATO ADMINISTRATIVO

Ato Administrativo atinente a pedido Concessão de Gratificação pelo Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional, à luz do Plano de Carreira, Cargo, Remuneração e Funções Públicas dos Servidores do Magistério do Município de Macaúbas, Bahia.

Silabando pela Cartilha de Hely Lopes Meirelles, *“ato administrativo é toda manifestação unilateral de vontade da Administração Pública que, agindo nessa qualidade, tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos, ou impor obrigações aos administrados ou a si própria”*.

Nesta senda, o Prefeito Municipal de Macaúbas, Estado da Bahia, “*in fine*” assinado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com estribo no Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, edita o presente Ato Administrativo de **DEFERIMENTO DE PEDIDO DE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO PELO ESTÍMULO AO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL (art.85, I, “j” c/c art.94, da Lei Municipal nº 612/15)**, ficando enquadrado nesta situação a (o) Servidor (a) **ROSANIA DOMINGUES DE SOUSA MIRANDA**, brasileiro (a), maior, funcionário (a) público (a), inscrito (a) no RG nº 390629880, matrícula nº 779, residente e domiciliada no Município de Macaúbas/Ba, em consonância com o estabelecido na Lei nº 612/15, de 18 de agosto de 2015 e nos demais casos dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Por fim, publique-se o presente Ato Administrativo, em cumprimento às determinações legais.

Município de Macaúbas, Estado da Bahia, 13 de Setembro de 2019.

  
**AMÉLIO COSTA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS  
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000  
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461  
CNPJ: 13.782.461/0001-05



## ATO ADMINISTRATIVO

Ato Administrativo atinente a pedido Concessão de Gratificação pelo Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional, à luz do Plano de Carreira, Cargo, Remuneração e Funções Públicas dos Servidores do Magistério do Município de Macaúbas, Bahia.

Silabando pela Cartilha de Hely Lopes Meirelles, *“ato administrativo é toda manifestação unilateral de vontade da Administração Pública que, agindo nessa qualidade, tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos, ou impor obrigações aos administrados ou a si própria”*.

Nesta senda, o Prefeito Municipal de Macaúbas, Estado da Bahia, *“in fine”* assinado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com estribo no Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, edita o presente Ato Administrativo de **DEFERIMENTO DE PEDIDO DE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO PELO ESTÍMULO AO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL (art.85, I, “j” c/c art.94, da Lei Municipal nº 612/15)**, ficando enquadrado nesta situação a (o) Servidor (a) **ROQUE SOUSA DE OLIVEIRA**, brasileiro (a), maior, funcionário (a) público (a), inscrito (a) no RG nº 0918752183, matrícula nº 1824, residente e domiciliado (a) no Município de Macaúbas/Ba, em consonância com o estabelecido na Lei nº 612/15, de 18 de agosto de 2015 e nos demais casos dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Por fim, publique-se o presente Ato Administrativo, em cumprimento às determinações legais.

Município de Macaúbas, Estado da Bahia, 13 de Setembro de 2019.

  
**AMÉLIO COSTA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS  
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000  
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461  
CNPJ: 13.782.461/0001-05



## ATO ADMINISTRATIVO

Ato Administrativo atinente a pedido Concessão de Gratificação pelo Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional, à luz do Plano de Carreira, Cargo, Remuneração e Funções Públicas dos Servidores do Magistério do Município de Macaúbas, Bahia.

Silabando pela Cartilha de Hely Lopes Meirelles, *“ato administrativo é toda manifestação unilateral de vontade da Administração Pública que, agindo nessa qualidade, tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos, ou impor obrigações aos administrados ou a si própria”*.

Nesta senda, o Prefeito Municipal de Macaúbas, Estado da Bahia, *“in fine”* assinado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com estribo no Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, edita o presente Ato Administrativo de **DEFERIMENTO DE PEDIDO DE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO PELO ESTÍMULO AO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL (art.85, I, “j” c/c art.94, da Lei Municipal nº 612/15)**, ficando enquadrado nesta situação a (o) Servidor (a) **CLAUDINEIA OLIVEIRA FIGUEIREDO SOUZA**, brasileiro (a), maior, funcionário (a) público (a), inscrito (a) no RG nº 0926177788, matrícula nº 437, residente e domiciliado (a) no Município de Macaúbas/Ba, em consonância com o estabelecido na Lei nº 612/15, de 18 de agosto de 2015 e nos demais casos dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Por fim, publique-se o presente Ato Administrativo, em cumprimento às determinações legais.

Município de Macaúbas, Estado da Bahia, 13 de Setembro de 2019.

  
**AMÉLIO COSTA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS  
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000  
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461  
CNPJ: 13.782.461/0001-05



## ATO ADMINISTRATIVO

Ato Administrativo atinente a pedido Concessão de Gratificação pelo Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional, à luz do Plano de Carreira, Cargo, Remuneração e Funções Públicas dos Servidores do Magistério do Município de Macaúbas, Bahia.

Silabando pela Cartilha de Hely Lopes Meirelles, **“ato administrativo é toda manifestação unilateral de vontade da Administração Pública que, agindo nessa qualidade, tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos, ou impor obrigações aos administrados ou a si própria”.**

Nesta senda, o Prefeito Municipal de Macaúbas, Estado da Bahia, “*in fine*” assinado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com estribo no Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, edita o presente Ato Administrativo de **DEFERIMENTO DE PEDIDO DE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO PELO ESTÍMULO AO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL (art.85, I, “j” c/c art.94, da Lei Municipal nº 612/15)**, ficando enquadrado nesta situação a (o) Servidor (a) **ALOISIO ALVES DE JESUS**, brasileiro (a), maior, funcionário (a) público (a), inscrito (a) no RG nº 3266119-32, matrícula nº 1713, residente e domiciliado (a) no Município de Macaúbas/Ba, em consonância com o estabelecido na Lei nº 612/15, de 18 de agosto de 2015 e nos demais casos dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Por fim, publique-se o presente Ato Administrativo, em cumprimento às determinações legais.

Município de Macaúbas, Estado da Bahia, 13 de Setembro de 2019.

  
**AMÉLIO COSTA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS  
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000  
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461  
CNPJ: 13.782.461/0001-05



## ATO ADMINISTRATIVO

Ato Administrativo atinente a pedido Concessão de Gratificação pela Regência de Classe Especial por Alunos com Deficiência, à luz do Plano de Carreira, Cargo, Remuneração e Funções Públicas dos Servidores do Magistério do Município de Macaúbas, Bahia.

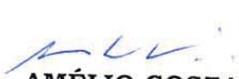
Silabando pela Cartilha de Hely Lopes Meirelles, *“ato administrativo é toda manifestação unilateral de vontade da Administração Pública que, agindo nessa qualidade, tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos, ou impor obrigações aos administrados ou a si própria”*.

Nesta senda, o Prefeito Municipal de Macaúbas, Estado da Bahia, *“in fine”* assinado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com estribo no Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, edita o presente Ato Administrativo de **DEFERIMENTO DE PEDIDO DE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO PELA REGÊNCIA DE CLASSE ESPECIAL POR ALUNOS COM DEFICIÊNCIA (art.90, da Lei Municipal nº 612/15)** para que gere os seus jurídicos efeitos. Destarte, anui aqui e concede tal condição a (o) Servidor (a) **MARISSONIA NEVES BOMFIM COUTRIN**, brasileiro (a), maior, funcionário (a) público (a), inscrito (a) no RG nº 0715699954, matrícula nº 714, residente e domiciliado (a) neste Município de Macaúbas/Ba, em consonância com o estabelecido na Lei nº 612/15, de 18 de agosto de 2015 e nos demais casos dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Neste trilho legítimo, fica o (a) Servidor (a) retro (a) enquadrado (a) na situação econômica funcional acima, consoante preceitua a legislação.

Por fim, publique-se o presente Ato Administrativo, em cumprimento às determinações legais.

Município de Macaúbas, Estado da Bahia, 13 de setembro de 2019.

  
**AMÉLIO COSTA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



## ATO ADMINISTRATIVO

Ato Administrativo atinente a pedido Concessão de Gratificação pela Regência de Classe Especial por Alunos com Deficiência, à luz do Plano de Carreira, Cargo, Remuneração e Funções Públicas dos Servidores do Magistério do Município de Macaúbas, Bahia.

Silabando pela Cartilha de Hely Lopes Meirelles, **“ato administrativo é toda manifestação unilateral de vontade da Administração Pública que, agindo nessa qualidade, tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos, ou impor obrigações aos administrados ou a si própria”**.

Nesta senda, o Prefeito Municipal de Macaúbas, Estado da Bahia, “*in fine*” assinado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com estribo no Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, edita o presente Ato Administrativo de **DEFERIMENTO DE PEDIDO DE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO PELA REGÊNCIA DE CLASSE ESPECIAL POR ALUNOS COM DEFICIÊNCIA (art.90, da Lei Municipal nº 612/15)** para que gere os seus jurídicos efeitos. Destarte, anui aqui e concede tal condição a (o) Servidor (a) **CAMILA CRISTINA OLIVEIRA SANTOS ROQUE**, brasileiro (a), maior, funcionário (a) público (a), inscrito (a) no RG nº 08974076-95, matrícula nº 1716, residente e domiciliado (a) no Município de Boquirá/Ba, em consonância com o estabelecido na Lei nº 612/15, de 18 de agosto de 2015 e nos demais casos dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Neste trilho legítimo, fica o (a) Servidor (a) retro (a) enquadrado (a) na situação econômica funcional acima, consoante preceitua a legislação.

Por fim, publique-se o presente Ato Administrativo, em cumprimento às determinações legais.

Município de Macaúbas, Estado da Bahia, 13 de setembro de 2019.

**AMÉLIO COSTA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS  
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000  
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461  
CNPJ: 13.782.461/0001-05



## ATO ADMINISTRATIVO

Ato Administrativo atinente a pedido Concessão de Gratificação pela Regência de Classe Especial por Alunos com Deficiência, à luz do Plano de Carreira, Cargo, Remuneração e Funções Públicas dos Servidores do Magistério do Município de Macaúbas, Bahia.

Silabando pela Cartilha de Hely Lopes Meirelles, **“ato administrativo é toda manifestação unilateral de vontade da Administração Pública que, agindo nessa qualidade, tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos, ou impor obrigações aos administrados ou a si própria”**.

Nesta senda, o Prefeito Municipal de Macaúbas, Estado da Bahia, “*in fine*” assinado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com estribo no Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, edita o presente Ato Administrativo de **DEFERIMENTO DE PEDIDO DE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO PELA REGÊNCIA DE CLASSE ESPECIAL POR ALUNOS COM DEFICIÊNCIA (art.90, da Lei Municipal nº 612/15)** para que gere os seus jurídicos efeitos. Destarte, anui aqui e concede tal condição a (o) Servidor (a) **ELAINE ROSA DE ALMEIDA RIBEIRO**, brasileiro (a), maior, funcionário (a) público (a), inscrito (a) no RG nº 06665138-72, matrícula nº 487, residente e domiciliado (a) no Município de Macaúbas/Ba, em consonância com o estabelecido na Lei nº 612/15, de 18 de agosto de 2015 e nos demais casos dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Neste trilho legítimo, fica o (a) Servidor (a) retro (a) enquadrado (a) na situação econômica funcional acima, consoante preceitua a legislação.

Por fim, publique-se o presente Ato Administrativo, em cumprimento às determinações legais.

Município de Macaúbas, Estado da Bahia, 13 de setembro de 2019.

  
**AMÉLIO COSTA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS  
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000  
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461  
CNPJ: 13.782.461/0001-05



## ATO ADMINISTRATIVO

Ato Administrativo atinente a pedido Concessão de Gratificação pela Regência de Classe Especial por Alunos com Deficiência, à luz do Plano de Carreira, Cargo, Remuneração e Funções Públicas dos Servidores do Magistério do Município de Macaúbas, Bahia.

Silabando pela Cartilha de Hely Lopes Meirelles, *“ato administrativo é toda manifestação unilateral de vontade da Administração Pública que, agindo nessa qualidade, tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos, ou impor obrigações aos administrados ou a si própria”*.

Nesta senda, o Prefeito Municipal de Macaúbas, Estado da Bahia, *“in fine”* assinado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com estribo no Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, edita o presente Ato Administrativo de **DEFERIMENTO DE PEDIDO DE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO PELA REGÊNCIA DE CLASSE ESPECIAL POR ALUNOS COM DEFICIÊNCIA (art.90, da Lei Municipal nº 612/15)** para que gere os seus jurídicos efeitos. Destarte, anui aqui e concede tal condição a (o) Servidor (a) **ANA MARIA BOMFIM PEREIRA**, brasileiro (a), maior, funcionário (a) público (a), inscrito (a) no RG nº 06665138-72, matrícula nº 384, residente e domiciliado (a) no Município de Macaúbas/Ba, em consonância com o estabelecido na Lei nº 612/15, de 18 de agosto de 2015 e nos demais casos dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Neste trilho legítimo, fica o (a) Servidor (a) retro (a) enquadrado (a) na situação econômica funcional acima, consoante preceitua a legislação.

Por fim, publique-se o presente Ato Administrativo, em cumprimento às determinações legais.

Município de Macaúbas, Estado da Bahia, 13 de setembro de 2019.

  
**AMÉLIO COSTA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



## ATO ADMINISTRATIVO

Ato Administrativo atinente a pedido Concessão de Gratificação pela Regência de Classe Especial por Alunos com Deficiência, à luz do Plano de Carreira, Cargo, Remuneração e Funções Públicas dos Servidores do Magistério do Município de Macaúbas, Bahia.

Silabando pela Cartilha de Hely Lopes Meirelles, **“ato administrativo é toda manifestação unilateral de vontade da Administração Pública que, agindo nessa qualidade, tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos, ou impor obrigações aos administrados ou a si própria”**.

Nesta senda, o Prefeito Municipal de Macaúbas, Estado da Bahia, “*in fine*” assinado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com estribo no Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, edita o presente Ato Administrativo de **DEFERIMENTO DE PEDIDO DE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO PELA REGÊNCIA DE CLASSE ESPECIAL POR ALUNOS COM DEFICIÊNCIA (art.90, da Lei Municipal nº 612/15)** para que gere os seus jurídicos efeitos. Destarte, anui aqui e concede tal condição a (o) Servidor (a) **LUCIENE CONCEIÇÃO MATOS**, brasileiro (a), maior, funcionário (a) público (a), inscrito (a) no RG nº 0707512778, matrícula nº 934, residente e domiciliado (a) no Município de Macaúbas/Ba, em consonância com o estabelecido na Lei nº 612/15, de 18 de agosto de 2015 e nos demais casos dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Neste trilho legítimo, fica o (a) Servidor (a) retro (a) enquadrado (a) na situação econômica funcional acima, consoante preceitua a legislação.

Por fim, publique-se o presente Ato Administrativo, em cumprimento às determinações legais.

Município de Macaúbas, Estado da Bahia, 13 de setembro de 2019.

  
**AMÉLIO COSTA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS  
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000  
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461  
CNPJ: 13.782.461/0001-05



## ATO ADMINISTRATIVO

Ato Administrativo atinente a pedido Concessão de Gratificação pela Regência de Classe Especial por Alunos com Deficiência, à luz do Plano de Carreira, Cargo, Remuneração e Funções Públicas dos Servidores do Magistério do Município de Macaúbas, Bahia.

Silabando pela Cartilha de Hely Lopes Meirelles, **“ato administrativo é toda manifestação unilateral de vontade da Administração Pública que, agindo nessa qualidade, tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos, ou impor obrigações aos administrados ou a si própria”**.

Nesta senda, o Prefeito Municipal de Macaúbas, Estado da Bahia, “*in fine*” assinado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com estribo no Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, edita o presente Ato Administrativo de **DEFERIMENTO DE PEDIDO DE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO PELA REGÊNCIA DE CLASSE ESPECIAL POR ALUNOS COM DEFICIÊNCIA (art.90, da Lei Municipal nº 612/15)** para que gere os seus jurídicos efeitos. Destarte, anui aqui e concede tal condição a (o) Servidor (a) **GILBERTO FIGUEIREDO SOUZA**, brasileiro (a), maior, funcionário (a) público (a), inscrito (a) no RG nº 02297221, matrícula nº 532, residente e domiciliado (a) no Município de Macaúbas/Ba, em consonância com o estabelecido na Lei nº 612/15, de 18 de agosto de 2015 e nos demais casos dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Neste trilho legítimo, fica o (a) Servidor (a) retro (a) enquadrado (a) na situação econômica funcional acima, consoante preceitua a legislação.

Por fim, publique-se o presente Ato Administrativo, em cumprimento às determinações legais.

Município de Macaúbas, Estado da Bahia, 13 de setembro de 2019.

  
**AMÉLIO COSTA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS  
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000  
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461  
CNPJ: 13.782.461/0001-05



## ATO ADMINISTRATIVO

Ato Administrativo atinente a pedido Concessão de Gratificação pelo Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional, à luz do Plano de Carreira, Cargo, Remuneração e Funções Públicas dos Servidores do Magistério do Município de Macaúbas, Bahia.

Silabando pela Cartilha de Hely Lopes Meirelles, **“ato administrativo é toda manifestação unilateral de vontade da Administração Pública que, agindo nessa qualidade, tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos, ou impor obrigações aos administrados ou a si própria”**.

Nesta senda, o Prefeito Municipal de Macaúbas, Estado da Bahia, “*in fine*” assinado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com estribo no Parecer Jurídico da Assessoria/Procuradoria Municipal, edita o presente Ato Administrativo de **INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO PELO ESTÍMULO AO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL (art.85, I, “j” c/c art.94, da Lei Municipal nº 612/15)** para que gere os seus jurídicos efeitos. Destarte, fica enquadrado nesta situação (o) Servidor (a) **VANILZA BOMFIM DO REGO**, brasileiro (a), maior, funcionário (a) público (a), inscrito (a) no RG nº 0895571668, matrícula nº 211, residente e domiciliada neste Município de Macaúbas/Ba, em consonância com o estabelecido na Lei nº 612/15, de 18 de agosto de 2015 e nos demais casos dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Por fim, publique-se o presente Ato Administrativo, em cumprimento às determinações legais.

Município de Macaúbas, Estado da Bahia, 13 de setembro de 2019.

**AMÉLIO COSTA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS  
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000  
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461  
CNPJ: 13.782.461/0001-05



## ATO ADMINISTRATIVO

Ato Administrativo atinente a pedido Concessão de Gratificação pelo Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional, à luz do Plano de Carreira, Cargo, Remuneração e Funções Públicas dos Servidores do Magistério do Município de Macaúbas, Bahia.

Silabando pela Cartilha de Hely Lopes Meirelles, **“ato administrativo é toda manifestação unilateral de vontade da Administração Pública que, agindo nessa qualidade, tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos, ou impor obrigações aos administrados ou a si própria”**.

Nesta senda, o Prefeito Municipal de Macaúbas, Estado da Bahia, “*in fine*” assinado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com estribo no Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, edita o presente Ato Administrativo de **DEFERIMENTO DE PEDIDO DE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO PELO ESTÍMULO AO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL (art.85, I, “j” c/c art.94, da Lei Municipal nº 612/15)**, ficando enquadrado nesta situação a (o) Servidor (a) **MARIA VILMA VAZ DE OLIVEIRA COSTA**, brasileiro (a), maior, funcionário (a) público (a), inscrito (a) no RG nº 0582860040, matrícula nº 329, residente e domiciliado (a) no Município de Macaúbas/Ba, em consonância com o estabelecido na Lei nº 612/15, de 18 de agosto de 2015 e nos demais casos dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Por fim, publique-se o presente Ato Administrativo, em cumprimento às determinações legais.

Município de Macaúbas, Estado da Bahia, 13 de Setembro de 2019.

  
**AMÉLIO COSTA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS  
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000  
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461  
CNPJ: 13.782.461/0001-05



## ATO ADMINISTRATIVO

Ato Administrativo atinente a pedido Concessão de Gratificação pelo Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional, à luz do Plano de Carreira, Cargo, Remuneração e Funções Públicas dos Servidores do Magistério do Município de Macaúbas, Bahia.

*Silabando pela Cartilha de Hely Lopes Meirelles, “ato administrativo é toda manifestação unilateral de vontade da Administração Pública que, agindo nessa qualidade, tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos, ou impor obrigações aos administrados ou a si própria”.*

Nesta senda, o Prefeito Municipal de Macaúbas, Estado da Bahia, “*in fine*” assinado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com estribo no Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, edita o presente Ato Administrativo de **DEFERIMENTO DE PEDIDO DE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO PELO ESTÍMULO AO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL (art.85, I, “j” c/c art.94, da Lei Municipal nº 612/15)**, ficando enquadrado nesta situação a (o) Servidor (a) **ADNEUSA MORENO RODRIGUES**, brasileiro (a), maior, funcionário (a) público (a), inscrito (a) no RG nº 096644377-30, matrícula nº 1695, residente e domiciliado (a) no Município de Macaúbas/Ba, em consonância com o estabelecido na Lei nº 612/15, de 18 de agosto de 2015 e nos demais casos dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Por fim, publique-se o presente Ato Administrativo, em cumprimento às determinações legais.

Município de Macaúbas, Estado da Bahia, 07 de Julho de 2019.

  
**AMÉLIO COSTA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS  
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000  
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461  
CNPJ: 13.782.461/0001-05



## ATO ADMINISTRATIVO

Ato Administrativo atinente a pedido Concessão de Gratificação pelo Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional, à luz do Plano de Carreira, Cargo, Remuneração e Funções Públicas dos Servidores do Magistério do Município de Macaúbas, Bahia.

Silabando pela Cartilha de Hely Lopes Meirelles, *“ato administrativo é toda manifestação unilateral de vontade da Administração Pública que, agindo nessa qualidade, tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos, ou impor obrigações aos administrados ou a si própria”*.

Nesta senda, o Prefeito Municipal de Macaúbas, Estado da Bahia, “*in fine*” assinado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com estribo no Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, edita o presente Ato Administrativo de **DEFERIMENTO DE PEDIDO DE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO PELO ESTÍMULO AO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL (art.85, I, “j” c/c art.94, da Lei Municipal nº 612/15)**, ficando enquadrado nesta situação a (o) Servidor (a) **GENIVALDO CONCEIÇÃO DE SOUSA** brasileiro (a), maior, funcionário (a) público (a), inscrito (a) no RG nº 1013281250, matrícula nº 458, residente e domiciliado (a) no Município de Macaúbas/Ba, em consonância com o estabelecido na Lei nº 612/15, de 18 de agosto de 2015 e nos demais casos dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Por fim, publique-se o presente Ato Administrativo, em cumprimento às determinações legais.

Município de Macaúbas, Estado da Bahia, 07 de Julho de 2019.

  
**AMÉLIO COSTA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS  
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000  
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461  
CNPJ: 13.782.461/0001-05



## ATO ADMINISTRATIVO

Ato Administrativo atinente a pedido Concessão de Gratificação pelo Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional, à luz do Plano de Carreira, Cargo, Remuneração e Funções Públicas dos Servidores do Magistério do Município de Macaúbas, Bahia.

*Silabando pela Cartilha de Hely Lopes Meirelles, “ato administrativo é toda manifestação unilateral de vontade da Administração Pública que, agindo nessa qualidade, tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos, ou impor obrigações aos administrados ou a si própria”.*

Nesta senda, o Prefeito Municipal de Macaúbas, Estado da Bahia, “*in fine*” assinado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com estribo no Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, edita o presente Ato Administrativo de **DEFERIMENTO DE PEDIDO DE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO PELO ESTÍMULO AO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL (art.85, I, “j” c/c art.94, da Lei Municipal nº 612/15)**, ficando enquadrado nesta situação a (o) Servidor (a) **DISNEY MAGALY XAVIER DE QUEIROZ SOUZA**, brasileiro (a), maior, funcionário (a) público (a), inscrito (a) no RG nº 03149983, matrícula nº 458, residente e domiciliado (a) no Município de Macaúbas/Ba, em consonância com o estabelecido na Lei nº 612/15, de 18 de agosto de 2015 e nos demais casos dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Por fim, publique-se o presente Ato Administrativo, em cumprimento às determinações legais.

Município de Macaúbas, Estado da Bahia, 13 de Setembro de 2019.

  
**AMÉLIO COSTA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS  
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000  
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461  
CNPJ: 13.782.461/0001-05



## ATO ADMINISTRATIVO

Ato Administrativo atinente a pedido Concessão de Gratificação pelo Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional, à luz do Plano de Carreira, Cargo, Remuneração e Funções Públicas dos Servidores do Magistério do Município de Macaúbas, Bahia.

*Silabando pela Cartilha de Hely Lopes Meirelles, “ato administrativo é toda manifestação unilateral de vontade da Administração Pública que, agindo nessa qualidade, tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos, ou impor obrigações aos administrados ou a si própria”.*

Nesta senda, o Prefeito Municipal de Macaúbas, Estado da Bahia, “*in fine*” assinado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com estribo no Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, edita o presente Ato Administrativo de **DEFERIMENTO DE PEDIDO DE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO PELO ESTÍMULO AO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL (art.85, I, “j” c/c art.94, da Lei Municipal nº 612/15)**, ficando enquadrado nesta situação a (o) Servidor (a) **ELMIRA SOUSA DE AZEVEDO**, brasileiro (a), maior, funcionário (a) público (a), inscrito (a) no RG nº 0666511403, matrícula nº 502, residente e domiciliado (a) no Município de Macaúbas/Ba, em consonância com o estabelecido na Lei nº 612/15, de 18 de agosto de 2015 e nos demais casos dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Por fim, publique-se o presente Ato Administrativo, em cumprimento às determinações legais.

Município de Macaúbas, Estado da Bahia, 13 de Setembro de 2019.

  
**AMÉLIO COSTA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS  
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000  
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461  
CNPJ: 13.782.461/0001-05



## ATO ADMINISTRATIVO

Ato Administrativo atinente a pedido Concessão de Gratificação pelo Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional, à luz do Plano de Carreira, Cargo, Remuneração e Funções Públicas dos Servidores do Magistério do Município de Macaúbas, Bahia.

Silabando pela Cartilha de Hely Lopes Meirelles, **“ato administrativo é toda manifestação unilateral de vontade da Administração Pública que, agindo nessa qualidade, tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos, ou impor obrigações aos administrados ou a si própria”**.

Nesta senda, o Prefeito Municipal de Macaúbas, Estado da Bahia, *“in fine”* assinado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com estribo no Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, edita o presente Ato Administrativo de **DEFERIMENTO DE PEDIDO DE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO PELO ESTÍMULO AO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL (art.85, I, “j” c/c art.94, da Lei Municipal nº 612/15)**, ficando enquadrado nesta situação a (o) Servidor (a) **KAROLINA KELLEN FIGUEIREDO COSTA VIEIRA ROCHA**, brasileiro (a), maior, funcionário (a) público (a), inscrito (a) no RG nº 0838943900, matrícula nº 613, residente e domiciliado (a) no Município de Macaúbas/Ba, em consonância com o estabelecido na Lei nº 612/15, de 18 de agosto de 2015 e nos demais casos dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Por fim, publique-se o presente Ato Administrativo, em cumprimento às determinações legais.

Município de Macaúbas, Estado da Bahia, 13 de Setembro de 2019.

  
**AMÉLIO COSTA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS  
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000  
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461  
CNPJ: 13.782.461/0001-05



## ATO ADMINISTRATIVO

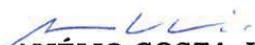
Ato Administrativo atinente a pedido Concessão de Gratificação pelo Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional, à luz do Plano de Carreira, Cargo, Remuneração e Funções Públicas dos Servidores do Magistério do Município de Macaúbas, Bahia.

*Silabando pela Cartilha de Hely Lopes Meirelles, “ato administrativo é toda manifestação unilateral de vontade da Administração Pública que, agindo nessa qualidade, tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos, ou impor obrigações aos administrados ou a si própria”.*

Nesta senda, o Prefeito Municipal de Macaúbas, Estado da Bahia, “*in fine*” assinado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com estribo no Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, edita o presente Ato Administrativo de **DEFERIMENTO DE PEDIDO DE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO PELO ESTÍMULO AO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL (art.85, I, “j” c/c art.94, da Lei Municipal nº 612/15)**, ficando enquadrado nesta situação a (o) Servidor (a) **MARCELO DE JESUS SILVA**, brasileiro (a), maior, funcionário (a) público (a), inscrito (a) no RG nº 0943463998, matrícula nº 1825, residente e domiciliado (a) no Município de Macaúbas/Ba, em consonância com o estabelecido na Lei nº 612/15, de 18 de agosto de 2015 e nos demais casos dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Por fim, publique-se o presente Ato Administrativo, em cumprimento às determinações legais.

Município de Macaúbas, Estado da Bahia, 13 de Setembro de 2019.

  
**AMÉLIO COSTA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS  
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000  
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461  
CNPJ: 13.782.461/0001-05



## ATO ADMINISTRATIVO

Ato Administrativo atinente a pedido Concessão de Gratificação pelo Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional, à luz do Plano de Carreira, Cargo, Remuneração e Funções Públicas dos Servidores do Magistério do Município de Macaúbas, Bahia.

Silabando pela Cartilha de Hely Lopes Meirelles, **“ato administrativo é toda manifestação unilateral de vontade da Administração Pública que, agindo nessa qualidade, tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos, ou impor obrigações aos administrados ou a si própria”**.

Nesta senda, o Prefeito Municipal de Macaúbas, Estado da Bahia, “*in fine*” assinado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com estribo no Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, edita o presente Ato Administrativo de **DEFERIMENTO DE PEDIDO DE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO PELO ESTÍMULO AO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL (art.85, I, “j” c/c art.94, da Lei Municipal nº 612/15)**, ficando enquadrado nesta situação a (o) Servidor (a) **MARIDETE ALVES DOS SANTOS**, brasileiro (a), maior, funcionário (a) público (a), inscrito (a) no RG nº 0707894280, matrícula nº 1706, residente e domiciliado (a) no Município de Macaúbas/Ba, em consonância com o estabelecido na Lei nº 612/15, de 18 de agosto de 2015 e nos demais casos dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Por fim, publique-se o presente Ato Administrativo, em cumprimento às determinações legais.

Município de Macaúbas, Estado da Bahia, 13 de Setembro de 2019.

**AMÉLIO COSTA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS  
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000  
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461  
CNPJ: 13.782.461/0001-05



## ATO ADMINISTRATIVO

Ato Administrativo atinente a pedido Concessão de Gratificação pelo Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional, à luz do Plano de Carreira, Cargo, Remuneração e Funções Públicas dos Servidores do Magistério do Município de Macaúbas, Bahia.

Silabando pela Cartilha de Hely Lopes Meirelles, **“ato administrativo é toda manifestação unilateral de vontade da Administração Pública que, agindo nessa qualidade, tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos, ou impor obrigações aos administrados ou a si própria”**.

Nesta senda, o Prefeito Municipal de Macaúbas, Estado da Bahia, “*in fine*” assinado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com estribo no Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, edita o presente Ato Administrativo de **DEFERIMENTO DE PEDIDO DE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO PELO ESTÍMULO AO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL (art.85, I, “j” c/c art.94, da Lei Municipal nº 612/15)**, ficando enquadrado nesta situação a (o) Servidor (a) **ANA MARIA BOMFIM PEREIRA**, brasileiro (a), maior, funcionário (a) público (a), inscrito (a) no RG nº 0222797096, matrícula nº 384, residente e domiciliado (a) no Município de Macaúbas/Ba, em consonância com o estabelecido na Lei nº 612/15, de 18 de agosto de 2015 e nos demais casos dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Por fim, publique-se o presente Ato Administrativo, em cumprimento às determinações legais.

Município de Macaúbas, Estado da Bahia, 13 de Setembro de 2019.

  
**AMÉLIO COSTA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS  
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000  
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461  
CNPJ: 13.782.461/0001-05



## ATO ADMINISTRATIVO

Ato Administrativo atinente a pedido Concessão de Gratificação pelo Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional, à luz do Plano de Carreira, Cargo, Remuneração e Funções Públicas dos Servidores do Magistério do Município de Macaúbas, Bahia.

Silabando pela Cartilha de Hely Lopes Meirelles, **“ato administrativo é toda manifestação unilateral de vontade da Administração Pública que, agindo nessa qualidade, tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos, ou impor obrigações aos administrados ou a si própria”**.

Nesta senda, o Prefeito Municipal de Macaúbas, Estado da Bahia, “*in fine*” assinado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com estribo no Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, edita o presente Ato Administrativo de **DEFERIMENTO DE PEDIDO DE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO PELO ESTÍMULO AO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL (art.85, I, “j” c/c art.94, da Lei Municipal nº 612/15)**, ficando enquadrado nesta situação a (o) Servidor (a) **JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA COSTA**, brasileiro (a), maior, funcionário (a) público (a), inscrito (a) no RG nº 0566905507, matrícula nº 593, residente e domiciliado (a) no Município de Macaúbas/Ba, em consonância com o estabelecido na Lei nº 612/15, de 18 de agosto de 2015 e nos demais casos dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Por fim, publique-se o presente Ato Administrativo, em cumprimento às determinações legais.

Município de Macaúbas, Estado da Bahia, 13 de Setembro de 2019.

  
**AMÉLIO COSTA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS  
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000  
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461  
CNPJ: 13.782.461/0001-05



## ATO ADMINISTRATIVO

Ato Administrativo atinente a pedido Concessão de Gratificação pelo Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional, à luz do Plano de Carreira, Cargo, Remuneração e Funções Públicas dos Servidores do Magistério do Município de Macaúbas, Bahia.

*Silabando pela Cartilha de Hely Lopes Meirelles, “ato administrativo é toda manifestação unilateral de vontade da Administração Pública que, agindo nessa qualidade, tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos, ou impor obrigações aos administrados ou a si própria”.*

Nesta senda, o Prefeito Municipal de Macaúbas, Estado da Bahia, “*in fine*” assinado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com estribo no Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, edita o presente Ato Administrativo de **DEFERIMENTO DE PEDIDO DE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO PELO ESTÍMULO AO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL (art.85, I, “j” c/c art.94, da Lei Municipal nº 612/15)**, ficando enquadrado nesta situação a (o) Servidor (a) **DOMINGOS SILVA SOUZA NETO**, brasileiro (a), maior, funcionário (a) público (a), inscrito (a) no RG nº 0387936874, matrícula nº 459, residente e domiciliado (a) no Município de Macaúbas/Ba, em consonância com o estabelecido na Lei nº 612/15, de 18 de agosto de 2015 e nos demais casos dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Por fim, publique-se o presente Ato Administrativo, em cumprimento às determinações legais.

Município de Macaúbas, Estado da Bahia, 13 de Setembro de 2019.

  
**AMÉLIO COSTA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS  
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000  
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461  
CNPJ: 13.782.461/0001-05



## ATO ADMINISTRATIVO

Ato Administrativo atinente a pedido Concessão de Gratificação pelo Estimulo ao Aperfeiçoamento Profissional, à luz do Plano de Carreira, Cargo, Remuneração e Funções Públicas dos Servidores do Magistério do Município de Macaúbas, Bahia.

*Silabando pela Cartilha de Hely Lopes Meirelles, “ato administrativo é toda manifestação unilateral de vontade da Administração Pública que, agindo nessa qualidade, tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos, ou impor obrigações aos administrados ou a si própria”.*

Nesta senda, o Prefeito Municipal de Macaúbas, Estado da Bahia, “in fine” assinado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com estribo no Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, edita o presente Ato Administrativo de **DEFERIMENTO DE PEDIDO DE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO PELO ESTÍMULO AO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL (art.85, I, “j” c/c art.94, da Lei Municipal nº 612/15)**, ficando enquadrado nesta situação a (o) Servidor (a) **MARIA DAS DORES SOUZA COSTA**, brasileiro (a), maior, funcionário (a) público (a), inscrito (a) no RG nº 0673456897, matrícula nº 663, residente e domiciliado (a) no Município de Macaúbas/Ba, em consonância com o estabelecido na Lei nº 612/15, de 18 de agosto de 2015 e nos demais casos dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Por fim, publique-se o presente Ato Administrativo, em cumprimento às determinações legais.

Município de Macaúbas, Estado da Bahia, 13 de Setembro de 2019.

  
**AMÉLIO COSTA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS  
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000  
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461  
CNPJ: 13.782.461/0001-05



## ATO ADMINISTRATIVO

Ato Administrativo atinente a pedido Concessão de Gratificação pelo Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional, à luz do Plano de Carreira, Cargo, Remuneração e Funções Públicas dos Servidores do Magistério do Município de Macaúbas, Bahia.

Silabando pela Cartilha de Hely Lopes Meirelles, **“ato administrativo é toda manifestação unilateral de vontade da Administração Pública que, agindo nessa qualidade, tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos, ou impor obrigações aos administrados ou a si própria”**.

Nesta senda, o Prefeito Municipal de Macaúbas, Estado da Bahia, “*in fine*” assinado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com estribo no Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, edita o presente Ato Administrativo de **DEFERIMENTO DE PEDIDO DE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO PELO ESTÍMULO AO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL (art.85, I, “j” c/c art.94, da Lei Municipal nº 612/15)**, ficando enquadrado nesta situação a (o) Servidor (a) **MARLENE FIGUEIREDO BASTOS**, brasileiro (a), maior, funcionário (a) público (a), inscrito (a) no RG nº 3.202.560, matrícula nº 720, residente e domiciliado (a) no Município de Macaúbas/Ba, em consonância com o estabelecido na Lei nº 612/15, de 18 de agosto de 2015 e nos demais casos dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Por fim, publique-se o presente Ato Administrativo, em cumprimento às determinações legais.

Município de Macaúbas, Estado da Bahia, 13 de Setembro de 2019.

  
**AMÉLIO COSTA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS**

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000  
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461  
CNPJ: 13.782.461/0001-05



## Portaria Municipal nº 0015/2019 de 24 de setembro de 2019

“Designa Servidores deste Município para compor a comissão de CCIH, consultores e executores, como abaixo se especifica, e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Macaúbas**, no uso de suas atribuições legais conferidas por dispositivo de lei;

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Nomear a Enfermeira **Maria Risolina Amaral Côrtes**, para exercer a função de **COORDENADORA DA COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR (CCIH)**;

**Art. 2º.** Nomear os membros **CONSULTORES** representados pelos seguintes serviços:

- Serviço Médico: Gilton Marques dos Santos;
- Serviço de Enfermagem: Maria Risolina Amaral Cortês;
- Serviço de Farmácia: Carolina Barbosa Oliveira;
- Administração: Sânzia Syrleide Amaral Menezes;
- Diretor: Gilton Marques dos Santos;

**Art. 3º.** Nomear os membros **EXECUTORES** representados por:

- Enfermeira: Rênia Naiara Novais Rodrigues Silva;
- Médico: Luís Augusto M. de Araújo;

**Art. 4º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

  
Amélio Costa Junior  
Prefeito

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS**

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



## Portaria Municipal nº 0016/2019 de 24 de setembro de 2019

Designa Servidores deste Município para compor a comissão Transfusional, como abaixo se especifica, e dá outras providências

**O Prefeito Municipal de Macaúbas**, no uso de suas atribuições legais conferidas por dispositivo de lei;

### RESOLVE:

#### Art. 1º. NOMEAR os membros do **COMITÊ TRANSFUSIONAL**:

- Gilton Marques dos Santos (Médico);
- Sânzia Syrleide Amaral Menezes (Administradora);
- Rênia Nayara Rodrigues (Enfermeira).
- José Raimundo Barbosa Oliveira (Bioquímico)

#### Art.2º. NOMEAR a **Coordenadora** do **COMITÊ TRANSFUSIONAL**:

- Sânzia Syrleide Amaral Menezes (Administradora);

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
Amélio Costa Junior  
Prefeito

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000  
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461  
CNPJ: 13.782.461/0001-05



### Portaria Municipal nº 0017/2019 de 24 de setembro de 2019

“Designa Servidores deste Município para compor a comissão de Revisão de Óbito, como abaixo se especifica, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Macaúbas, no uso de suas atribuições legais conferidas por dispositivo de lei;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** NOMEAR os membros da **COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITO:**

- Marimilton Martins Moreno (Médico);
- Alessandra Sales Costa (Nutricionista);
- Fabrício Paulo da Silva (Enfermeiro).

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
Amélio Costa Junior  
Prefeito

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000  
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461  
CNPJ: 13.782.461/0001-05



### Portaria Municipal nº 0018/2019 de 24 de setembro de 2019

Designa Servidores deste Município para compor a comissão de Revisão de Prontuários, como abaixo se especifica, e dá outras providências

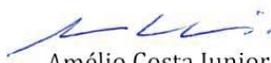
O **Prefeito Municipal de Macaúbas**, no uso de suas atribuições legais conferidas por dispositivo de lei;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** NOMEAR os membros da **COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS:**

- Gilton Marques dos Santos (Médico);
- Cláunilton Figueiredo Martins (Médico);
- Gildemar Azevedo Pereira (Médico);
- Janaína Célia Viana Cruz (Médica);
- Sandra Silva Souza (Representante do SAME);
- Joice Mara Amorim Messias (Enfermeira).

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
Amélio Costa Junior  
Prefeito